



DISPENSA Nº 19/2025 (3046/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

REGISTRO GERAL Nº 4033/2025

Objeto: Reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Base legal: Lei nº 14.133/21

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 17 e 18 da Lei nº 14.133/21, procedeu à **AUTUAÇÃO** do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** o qual fora **PROTOCOLADO** sob o nº **60/2025**, cujas folhas serão numeradas formalmente em ordem crescente. Do que, para constar, eu _____ **Sílvia Tatebe**, agente de contratação designado (a), lavrei este termo.



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ORÇAMENTOS



Conclusão: em 10 de setembro de 2025, estes autos foram conclusos a autoridade competente para deliberação.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se do Documento de Formalização de Demanda nº 13/2025, apresentado pela Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em que solicita a *Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada)* – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Estando de acordo com seus termos, autorizo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, face às necessidades da unidade demandante e as justificativas apresentadas.

Restituo o DFD ao Setor de Compras para a adoção das providências necessárias a instrução do processo administrativo nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normativas aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

Álvares Machado, 10 de setembro de 2025.

Luiz Francisco Boigues
Prefeito Municipal



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

PORTARIA Nº14/2025



TERMO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, foi autuado o **Documento de Formalização de Demanda nº 13/2025**, procedendo-se a abertura e registro deste Processo Administrativo conforme segue:

ProAd nº **60/2025**

Objeto: **Reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Do que, para constar, lavrei este termo.

Álvares Machado, 10 de setembro de 2025.

Sílvia Tatebe
Diretora de Divisão de Material



TERMO DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 58/2025

***LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,*

RESOLVE:

1. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) referente a contratação de empresa para **Reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

2. Designar os colaboradores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante Requisitante: **Valdirene Gimenes Carvalho;**

Integrante Administrativo: **Victor Hugo Dumont;**

Integrante Técnico: **Mateus Mozetic Romero**

3. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

3.1. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

4. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar a Análise de Riscos;

IV - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

V - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, prova de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VI - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

4.1. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

5. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

6. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congêner, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Álvares Machado, 10 de setembro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 10 de setembro de 2025 recebi o presente expediente para as providências necessárias conforme segue. Para tanto eu _____
Sílvia Tatebe, agente de contratação, lavrei o presente termo.

Processo Administrativo nº 60/2025

Objeto: Reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, que deixei de proceder a **PESQUISA DE PREÇOS** nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 com vistas a verificação da compatibilidade do valor proposto com aquele praticado pelo mercado, tendo em vista que a mesma foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, junto a empresas do ramo, tal como consta do Documento de Formalização de Demanda.

Referida pesquisa foi realizada junto aos seguintes órgãos de consulta de preços, conforme resultado que segue:

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública (menos de 1 ano);
- ☐ Sistema do “Banco de Preços” (www.bancodeprecos.com.br);
- ☒ Direta a no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA	MENOSSI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	RGA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
R\$ 123.500,00	R\$ 124.350,00	R\$ 124.900,00

Álvares Machado, 10 de setembro de 2025.

Sílvia Tatebe
Agente de contratação



Álvares Machado, 15 de setembro de 2025.

Processo Administrativo nº 60/2025

Da: **Divisão de Licitação e Contratos**

Para: **Divisão de Contabilidade**

Pelo presente, visando instruir o processo administrativo em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria, em conformidade com o disposto no art. 150¹ da Lei nº 14.133/21, a certificação da existência e o enquadramento de recursos orçamentários destinados ao pagamento da(s) seguinte(s) despesa(s): **Reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Informo que o valor estimado para a contratação em questão é de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte três mil e quinhentos reais)** no exercício.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Sílvia Tatebe
Agente de Contratação

Recebi a solicitação.

Álvares Machado, ____/____/2025.

¹ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 60/2025

1. Relatório

Trata-se de análise concernente ao processo de Dispensa de Licitação com o objetivo de contratar a empresa **JONATHAN AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA 46505494855** para a **reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, pelo valor de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)** no exercício, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 13/2025;
2. Proposta comercial a empresa proponente acompanhada dos documentos de constituição da empresa;
3. Parecer contábil informando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente no orçamento vigente;

É o necessário.

2. Da Dispensa de Licitação

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse sentido dispõe o art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 que é *dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024), no caso de serviços comuns de engenharia.*

Entretanto, a desnecessidade de licitação não significa inexistência de formalismo para a contratação, pois a lei exige que a escolha do contratado seja formalizada em processo de contratação direta, tal como consta do art. 72² da Lei nº 14.133/21.

No caso em questão é possível verificar a existência dos documentos que comprovam a observância dos requisitos previstos nos incisos **I (documento de formalização de demanda)**; **II (estimativa da despesa)**; e, **IV (existência de recursos orçamentários suficientes)** do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Quanto aos incisos **III (parecer jurídico)** e **VIII (autorização da autoridade competente)**, estes serão emitidos posteriormente a nossa manifestação.

Atemo-nos então ao que diz respeito aos incisos **VI (razão da escolha do contratado)** e **VII (justificativa do preço)**. Sobre essas justificativas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes³ assim esclarece: *É um documento em que a Administração explicita as razões da contratação direta, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei para que o órgão possa contratar diretamente, explicitando os motivos da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado.*

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

³ Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2014 p. 569.



No caso em análise a razão para a escolha do contratado encontra-se suficientemente delineada no Documento de Formalização de Demanda.

Quanto à justificativa de preço, a pesquisa de preços constantes dos autos realizada nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, retrata que o valor da proposta apresentada reflete o valor real de mercado.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, conclui que a contratação da empresa **Jonathan Augusto Vieira de Oliveira 46505494855**, para a **reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, pelo valor de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)** no exercício, enquadra-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e preenche os requisitos do art. 72 da mesma lei, sendo **DISPENSADA** a realização de procedimento licitatório.

Álvares Machado, 23 de setembro de 2025.

SILVIA TATEBE
Agente de Contratação

ROSELI PAES CARRION
Membro da Equipe de Apoio

ALINE GRACIELLI M. SOUZA
Membro da Equipe de Apoio



Álvares Machado, 23 de setembro de 2025.

Processo Administrativo nº 28/2025

Da: **Divisão de Licitação e Contratos**

Para: **Assessoria Jurídica**

Pelo presente, visando instruir o processo administrativo em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 72⁴ da Lei nº 14.133/21, a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação nele constante, com fundamento no art. 75, inciso I do mesmo diploma legal.

Na expectativa da atenção desta Consultoria Jurídica, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Sílvia Tatebe
Agente de contratação

Recebi a solicitação.

Álvares Machado, ____/____/____

Assinatura

⁴ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

ANEXAR PARECER REFERENCIAL 01/2025



Parecer Referencial nº 1/2025-PGM
Anexo Único
Checklist - Requisitos para Contratação Direta
(art. 75, I e II, da lei 14.133, de 2021).

Objeto: Reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Documentos	Resposta¹ S - N - NA	fls.
Documento de formalização de demanda	S	
Estudo Técnico Preliminar ou justificativa de não elaboração	NA	
Termo de Referência	S	
Estimativa da despesa	S	
Dotação orçamentária	S	
Requisitos de habilitação do contratado	S	
Razão de escolha do contratado	S	
Justificativa do preço	S	
Portaria de designação do agente de contratação	S	
Original da(s) proposta(s) apresentadas	S	
Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica	S	
Declaração de adoção minuta padrão do Termo de Referência	N	
Declaração de não fracionamento de despesa (art. 75, § 1º)	N	
Parecer do Controle Interno	N	
Cópia do Parecer Referencial	S	

¹ S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Declaro, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste Processo Administrativo nº 60/2025 se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2025, estando os autos devidamente instruídos com os documentos acima listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas.

Álvares Machado, 23 de setembro de 2025.

Silvia Tatebe
Diretora de Compras e Materiais



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 60/2025

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, *Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:*

Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Departamento da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia em que justificadamente solicita a contratação da empresa **Jonathan Augusto Vieira de Oliveira 46505494855** para a *execução da reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, pelo valor de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)** no exercício, conforme proposta constante dos autos;

Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da empresa **Jonathan Augusto Vieira de Oliveira 46505494855** para a *reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, pelo valor total de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)** no exercício, conforme proposta constante dos autos, por 12 meses ou até formalização de processo licitatório do objeto, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso I, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) proceda-se o devido registro da dispensa;
- b) certifica-se a existência de débitos de natureza tributária e não tributária em nome da empresa junto a Divisão de Tributação;
- c) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
- d) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art.72 c.c. inciso I do art. 174 ambos da Lei nº 14.133/21.

Álvares Machado, 24 de setembro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 25 setembro de 2025 recebi o presente expediente do Sr. Prefeito, para as providências necessárias conforme segue. Para tanto eu _____ **Sílvia Tatebe**, agente de contratação, lavrei o presente termo.

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé, que aos 25 de setembro de 2025, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, procedi com o **REGISTRO** do **Processo Administrativo nº 60/2025** que visa a **contratação de empresa especializada pra a execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como DISPENSA nº 19/2025**. Do que, para constar, eu _____ **Sílvia Tatebe**, agente de contratação, lavrei este termo.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 60/2025

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito de Álvares Machado – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei nº 14.133/2021:

Convoca o representante legal da empresa **JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA 46505494855**, a comparecer na sede da **Prefeitura Municipal de Álvares Machado**, sito a Praça da Bandeira s/nº – Centro, nesta cidade de Álvares Machado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento desta, para assinatura do Contrato referente ao procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, registrado sob nº **19/2025**, destinado a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e também nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Álvares Machado, 25 de setembro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito

Recebi a convocação.

Álvares Machado, ____/____/2025.

Assinatura



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARES
MACHADO (SP) E JONATHAN GUSTAVO
VIEIRA DE OLIVEIRA 46505494855**

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, Centro, CEP 19.160-004, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA 46505494855**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.320.396/0001-15, sediado(a) na Avenida Vinícius de Moraes, 393, Pq. Dos Pinheiros, CEP nº 19160-000, Telefone: (18) 99667-9784, e-mail: jonathanvieira00392@gmail.com em Álvares Machado, Estado de(o) São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Sócio Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 60/2025, Registro Geral nº 4033/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 19/2025 (3046)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Dispensa.
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados junto ao Município de Álvares Machado.
- 2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)** no período.

5.1.1. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de **Recursos de Repasses Estaduais, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.



8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



9.35. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e



9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comproventes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O Contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (art. 124, I e II)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta	=	865	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.03.03	FUNDEB	
Funcional	=	123610057	Educação	
Projeto/Atividade	=	1039000	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES	
Natureza da Despesa	=	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	
Fonte de Recursos	=	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN	
Código de Aplicação	=	262.0000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Luiz Francisco Boigues
Contratante

JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA
46505494855
Jonathan Gustavo Vieira De Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Victor Hugo Dumont
Assessor de Administração

2) _____
Sílvia Tatebe
Diretora de Material



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada: **Jonathan Gustavo Vieira De Oliveira 46505494855**

Contrato: **nº 62/2025**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Advogado(s)/nº da OAB5: **Não indicado até o momento**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 26 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**

Cargo: **Prefeito**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

5 Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **Jonathan Gustavo Vieira De Oliveira**
Cargo: Proprietário
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luiz Francisco Boigues**
Cargo: Prefeito
Assinatura:



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

CNPJ Nº: 43.206.424/0001-10

CONTRATADA: JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA 46505494855

CNPJ Nº: 30.320.396/0001-15

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2025

DATA DA ASSINATURA: 26.9.2025

VIGÊNCIA: 26.9.2025 até 26.9.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR (R\$): R\$ 123.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Álvares Machado (SP), 26 de setembro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito



Ao

Diário Oficial do Município de Álvares Machado

Assunto: Publicação de Extrato

Contrato nº 62/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

Contratada: **JONATHAN GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA 46505494855**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da EMEIF Vereador José Molina, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 137, Distrito de Coronel Goulart, obra pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global (com fornecimento de equipamentos, mão de obra e material pela contratada) – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Modalidade: **DISPENSA nº 19/2025**

Valor total: **R\$ 123.500,00**

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES

Assinatura: **26/09/2025**

Vencimento: 26/09/2026, podendo ser prorrogado